INDICAÇÃO N° /2025

Exmo. Sr. Presidente:

O Vereador que subscreve, na forma facultada pelo Regimento Interno, art. 114, vem respeitosamente apresentar ao Poder Executivo Municipal, a presente Indicação, objetivando a atualização da Lei Municipal nº 3.276, de 13 de abril de 2006, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Arapongas (GMA), de modo a adequá-la às novas atribuições reconhecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 608588 (Tema 656).

Justifica-se a necessidade de aperfeiçoar o texto legal a partir do momento em que o STF, em decisão com repercussão geral, reconheceu que as guardas municipais podem desempenhar policiamento ostensivo, comunitário e efetuar prisões em flagrante, desde que previsto em lei municipal específica e em harmonia com as atribuições das polícias Civil e Militar. Essa compreensão reafirma a Guarda Municipal como parte integrante do sistema de segurança pública, sem conferir poder de investigação, que permanece exclusivo das polícias judiciárias.

A adequação da Lei nº 3.276/2006 deve contemplar a possibilidade de renomear a atual Guarda Municipal de Arapongas como “Polícia Municipal de Arapongas” ou outro termo que reflita a amplitude das atividades preventivas e ostensivas que já são realidade no Município. Tal atualização legislativa, além de conferir maior clareza aos cidadãos, valoriza a

corporação que, reconhecidamente, é uma das melhores guardas do Paraná, possuindo estrutura armada e agentes continuamente treinados para proteger bens, serviços e instalações públicas, bem como cooperar na fiscalização de trânsito e em outras ações de poder de polícia administrativa.

Ademais, há que se ressaltar a consonância dessas modificações com a Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), a qual prevê funções de proteção patrimonial, prevenção da violência e colaboração com as forças de segurança estaduais. Em Arapongas, tais competências estão em grande parte asseguradas pelos arts. 1º e 4º da Lei nº 3.276/2006, que já estabelecem o patrulhamento ostensivo, a fiscalização ambiental e de trânsito, e o apoio à população. Contudo, faz-se imprescindível harmonizar a legislação local com a recente decisão do STF, oficializando a atribuição de policiamento comunitário e a possibilidade de efetuar prisões em flagrante, sem que isso implique qualquer invasão da competência constitucional das Polícias Civil ou Militar.

Por fim, deve-se fortalecer o regime de formação e capacitação contínua dos agentes, bem como garantir o controle externo pelo Ministério Público, de modo a assegurar a legalidade de todas as ações desempenhadas pela corporação. A modernização proposta não apenas colocará Arapongas em pleno alinhamento com as mais recentes diretrizes do Judiciário e do Legislativo federais, mas também reforçará a segurança pública local, beneficiando diretamente todos os munícipes.

Em razão do exposto, indico ao Chefe do Poder Executivo a realização de estudos técnicos e jurídicos necessários para o envio de Projeto de Lei que altere a Lei nº 3.276/2006, de modo a efetivar as medidas ora sugeridas, reconhecendo e formalizando o importante papel da GMA como força de policiamento ostensivo e comunitário, em sintonia com a decisão do STF e a legislação federal vigente.

Arapongas, 23 de fevereiro de 2025.

AROLDO CESAR PAGAN:87846772953

Assinado de forma digital por AROLDO CESAR PAGAN:87846772953
Dados: 2025.02.24 07:50:36 -03'00'

Aroldo Cesar Pagan
Vereador